



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Riachinho/TO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09:00h (nove horas), do dia 25 de fevereiro de 2021** na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Riachinho, localizada na Praça Três Poderes n° 194, centro, Riachinho - TO, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 018/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes diversos, para atender às necessidades dos veículos e máquinas de uso do Poder Executivo, para durante o corrente exercício de 2021, nas especificações e quantias conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, LC 123/2006, LC 147/2014 e Decreto Federal n° 8.538/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 (Lei de Licitações), sendo a presente licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **O valor estimado da presente licitação é de R\$ R\$ 335.862,00 (Trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e dois reais).**

Retirada do Edital e anexos.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sede da Prefeitura Municipal junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em horário comercial, de segunda a sexta, até 03(três) dias antes da data de abertura, com recolhimento prévio da taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), ou por meio eletrônico, gratuitamente.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto desta licitação contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis e lubrificantes diversos, para atender às necessidades dos veículos de uso do Fundo Municipal de Saúde de Riachinho/TO, durante o corrente exercício de 2021, Conforme Anexo I – Modelo de proposta de preços, para todos os fins e efeitos legais.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n° ____/2021
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO)

AO MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n° ____/2021
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO)

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

PREFEITURA DE RIACHINHO/TO, Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO – Fone (63) 3443-1155 – CEP 77.893-000.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) **se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

b) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

c) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

d) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

e) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

f) registro comercial, se empresa individual.

g) **se representada por procurador, deverá apresentar:**

h) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

j) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (h e j), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada; fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e, posteriormente, 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

a) Proposta financeira em 01 (uma) via, devendo conter os seguintes dados: razão social da empresa, descrição completa do material ou produto ofertado, preço unitário e total, em moeda corrente nacional, local, data, nome e assinatura. Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual apuração de lances ou contratação.

b) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, eventuais frete e descarga por conta da empresa vencedora, lucro e tudo mais que for necessário, sendo que todos estes encargos correm às expensas do licitante vencedor.

c) Validade da proposta, conforme § 3º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

5.1 – Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante na letra “b” do item 5, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% **(dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances**, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4. –

6.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 2min (dois minutos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

- 6.6.1. as propostas serão analisadas e classificadas pelo valor de cada item.

6.6.2. A proposta será apresentada por item, por seu preço unitário e total do item, e a diferença mínima entre lances é de 1% (UM POR CENTO) para o Valor total do item conforme o preço máximo estabelecido - 6.6.2. Havendo, por parte do licitante, apenas a cotação do preço unitário e, conseqüentemente o preço global do item será auferido pela Equipe de apoio procedendo-se à multiplicação simples do valor unitário cotado pelo licitante pela quantidade solicitada para o item em questão, devendo a intercorrência constar da ata de julgamento.

- 6.6.3. Havendo divergência de valores entre as cotações unitária e global de um mesmo item, acatar-se-á a de menor valor, devendo a intercorrência constar da ata de julgamento.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por Item e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

e) apresentarem preços considerados excessivos, assim considerados os preços superiores ao orçamento constante no Anexo I.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 16.3 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovam a boa situação financeira da empresa (dispensado para as ME, EPP e MEI) na forma do Decreto Federal nº 8.538/2015.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a data fixada do documento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTAS

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011 e emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) **Certificado de Posto Revendedor**, conforme o art. 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, e que atenda a Portaria ANP nº 116, de 05/07/2000;
- g) **Certificado de Licença Ambiental**, fornecido pelo órgão competente com respectivo a publicação no DOE (Diário Oficial do Estado), regulamentando o mesmo;
- h) **Certidão de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros** do respectivo Estado/Região onde se localiza a empresa licitante.

7.4. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

7.5. Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

7.6. Os documentos constantes dos itens 7.1 a 7.5, deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

Observação: A autenticação por Funcionário Público desta Administração SOMENTE será realizado até uma hora antes da entrega do envelope nº 02 – Documentos.

7.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

8.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis, convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11 - DA ENTREGA:

11.1. A entrega do objeto licitado/contratado se dará sempre dentro do prazo solicitado pela contratante.

12 – DO RECEBIMENTO:

12.1. O recebimento dos itens será efetuado pela Secretaria Solicitante, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. Verificada a desconformidade dos materiais, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

- I - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho durante o fornecimento dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam surgir a terceiros pelos serviços contratados;
- II - Responsabilizar-se, por todas as despesas decorrentes de leis sociais, impostos municipais, estaduais e federais, e tudo quanto incidir sobre o fornecimento dos serviços contratados, isentando o MUNICÍPIO DE RIACHINHO-TO de qualquer responsabilidade.
- III- Cumprir de maneira fiel todos os prazos, cláusulas e condições expressas no edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e no contrato;
- IV - Prover Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para todo o pessoal utilizado durante o fornecimento dos serviços contratados, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar;
- V - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação (regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária) e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como a garantia integral;
- VI - Cumprir todas as normas, principalmente as de saúde pública, que incidam ou que venham incidir sobre a operação dos equipamentos utilizados durante o fornecimento dos serviços, respondendo exclusivamente pelas perdas e danos que o fato causar à contratante ou a terceiros.

13.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer os serviços licitados de maneira fiel o objeto do contrato;
- II - Fiscalizar, através do fiscal, o fornecimento dos serviços de que trata o presente contrato, não isentando a contratada de qualquer responsabilidade;
- III - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade identificada no fornecimento dos serviços;
- IV - Efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária pelo fornecimento dos serviços de acordo com os prazos estipulados, mediante notas fiscais discriminadas e atestados pelos Setores/Secretarias, nos termos da cláusula quarta do contrato.

14 - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a suspensão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das formas de materiais naturais especificadas no projeto;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Inciso incluído pela Lei nº 9.854/99).

15 - DAS PENALIDADES

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame:

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

g) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

h) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

15.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

15.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento referente ao consumo durante o mês será efetuado no último dia útil do mês, observando as requisições emitidas pela Prefeitura, e mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal de Finanças, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Solicitante. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

16.2. O pagamento está condicionado à entrega dos produtos solicitados em cada compra, sendo que não haverá adiantamento de pagamento.

17. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Somente sofrerão reajustes obedecendo rigorosamente aos índices estipulados pelos órgãos governamentais competentes para tal.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

18.1. O MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO manterá um fiscal acompanhando o fornecimento dos produtos, com autoridade para exercer, em nome do MUNICÍPIO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das entregas dos produtos.

18.2. Todas as ordens de compras ou notificações da fiscalização ao Executor e vice-versa, serão feitas por escrito, em três vias numeradas, uma das quais ficará em poder do transmissor, depois de visada pelo destinatário.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pmriachinhotocantins@gmail.com ou com o pregoeiro, conforme o item 11.1 deste Edital.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

19.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

19.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento para 2021, sob os códigos:

10.302.0210.2068.0000 – **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde,**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo, amparado pela Lei Orçamentária do corrente exercício.

19.8. O Município de Riachinho/TO, se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. O proponente vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente autorizado.

19.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás/TO, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

19.11. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, Sr. Gleison Barbosa Lima, no setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Riachinho/TO, na Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho – TO.

19.12. Integra o presente edital, os seguintes Anexos:

- I – Modelo de proposta de preços;
- II – Termo de referencia;
- III – Minuta do contrato;
- IV - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- V– Declaração de não impedimento;
- VI – Declaração de atendimento à habilitação;
- VII– Declaração de Condição de Microempresa – ME;
- VIII – Declaração de que não emprega funcionário público.
- IX – Carta de credenciamento.

Riachinho/TO, aos 09 de fevereiro de 2021.

Gleison Barbosa Lima
Pregoeiro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Referente Pregão Presencial nº 001/2021.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erros ou omissões que venham a ser verificada na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão o fornecimento e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. PROPONENTE:

Razão Social

CNPJ

Endereço

Valor total da proposta R\$ (.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E PREÇOS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUAN.	V UNIT	V. TOTAL
1	-----	XX	XX		
2	-----	XX	XX		
3	-----	XX	XX		

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE ENTREGA:

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

ANEXO II TERMO DE REFERENCIA

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes diversos, para atender as necessidades dos veículos e máquinas de uso do poder executivo.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis e lubrificantes diversas, para atender às necessidades dos veículos de uso do Fundo Municipal de Saúde, durante o corrente exercício de 2021, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUAN.	V UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	20.000	R\$ 5,459	R\$ 109.180,00
2	GRAXA 18 K	UNID	8	R\$ 450,00	R\$ 3.512,00
3	OLEO 2T 500 ML	UNID	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
4	OLEO DE FREIO 500 ML	UNID	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
5	OLEO DE TRANSMISSÃO WF/100 20L	BALDE	20	R\$ 389,00	R\$ 7.780,00
6	OLEO DIESEL COMUM	LITROS	25.000	R\$ 3,959	R\$ 98.975,00
7	OLEO DIESEL S10	LITROS	25.000	R\$ 3,989	R\$ 99.725,00
8	OLEO LUBRIFICANTE 40 20 L	UNID	10	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
9	OLEO LUBRIFICANTE 68 20 L	UNID	10	R\$ 279,00	R\$ 2.790,00
10	OLEO LUBRIFICANTE 90 20 L	UNID	10	R\$ 370,00	R\$ 2.390,00
11	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL	LITROS	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
12	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR GASOLINA	LITROS	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
13	OLEO LUBRIFICANTE 20L 15W40	UNID	10	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
TOTAL GERAL					R\$ 335.862,00

Os encargos correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e existentes na Lei de Meios do Exercício Financeiro de 2021:

Os encargos correrão por conta da dotação orçamentária específica e existente na Lei de Meios do Exercício Financeiro de 2021:

10.302.0210.2068.0000 – **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**,
3.3.90.30.00 – Material de Consumo, amparado pela Lei Orçamentária do corrente exercício.

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data do recebimento da “Ordem de Serviços” para fornecimento dos mesmos. Podendo ser prorrogado através de termo aditivo de acordo com o **art. 57 da lei 8.666/93**.

DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os produtos licitados deverão ser entregues pela empresa contratada imediatamente quando solicitados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho durante o fornecimento dos produtos contratados, bem como as indenizações que possam surgir a terceiros pelos produtos contratados;

II - Responsabilizar-se, por todas as despesas decorrentes de leis sociais, impostos municipais, estaduais e federais, e tudo quanto incidir sobre o fornecimento dos produtos contratados, isentando o MUNICÍPIO DE RIACHINHO-TO de qualquer responsabilidade.

III - Cumprir de maneira fiel todos os prazos, cláusulas e condições expressas no edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** e no contrato;

IV - Prover Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para todo o pessoal utilizado durante o fornecimento dos produtos contratados, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação (regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária) e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como a garantia integral;

VI - Cumprir todas as normas, principalmente as de saúde pública, que incidam ou que venham incidir sobre a operação dos equipamentos utilizados durante o fornecimento dos produtos, respondendo exclusivamente pelas perdas e danos que o fato causar à contratante ou a terceiros.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer os produtos licitados de maneira fiel o objeto do contrato;

II - Fiscalizar, através do fiscal, o fornecimento dos serviços de que trata o presente contrato, não isentando a contratada de qualquer responsabilidade;

III - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade identificada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária pelo fornecimento dos produtos de acordo com os prazos estipulados, mediante notas fiscais discriminadas e atestadas pela Secretaria de Administração, nos termos da cláusula quarta do contrato.

Riachinho/TO, 09 de fevereiro de 2021.

Gleison Barbosa Lima
Pregoeiro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2021

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO nº ____/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A(S) EMPRESA: _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 11.291.190/0001-60, com sede na Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO, CEP: 77893-000, neste ato representado por **ANTONIA MELANIA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no RG 743.674 2ª via – SSP/TO e CPF n. 000.709.611-90, com residência e domicílio no município de RIACHINHO/TO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa: _____, denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada na rua/avenida _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, RESOLVEM celebrar o presente contrato de fornecimento, resultante de processo licitatório – Pregão Presencial nº 001/2021, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, legislação complementar específica, no que couber, e mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato terá por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis e lubrificantes diversos, para atender às necessidades dos veículos de uso do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachinho, durante o corrente exercício de 2021, para todos os fins e efeitos legais, de conformidade com o discriminado nos documentos que compõem este Edital de pregão presencial nº 001/2021 e seus anexos e ainda de acordo com a proposta de preços apresentadas pela CONTRATADA que, independente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento, conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUAN.	V UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	20.000	R\$ 5,459	R\$ 109.180,00
2	GRAXA 18 K	UNID	8	R\$ 450,00	R\$ 3.512,00
3	OLEO 2T 500 ML	UNID	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
4	OLEO DE FREIO 500 ML	UNID	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
5	OLEO DE TRANSMISSÃO WF/100 20L	BALDE	20	R\$ 389,00	R\$ 7.780,00
6	OLEO DIESEL COMUM	LITROS	25.000	R\$ 3,959	R\$ 98.975,00
7	OLEO DIESEL S10	LITROS	25.000	R\$ 3,989	R\$ 99.725,00
8	OLEO LUBRIFICANTE 40 20 L	UNID	10	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
9	OLEO LUBRIFICANTE 68 20 L	UNID	10	R\$ 279,00	R\$ 2.790,00
10	OLEO LUBRIFICANTE 90 20 L	UNID	10	R\$ 370,00	R\$ 2.390,00
11	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL	LITROS	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
12	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR GASOLINA	LITROS	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

13	OLEO LUBRIFICANTE 20L 15W/40	UNID	10	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
TOTAL GERAL					R\$ 335.862,00

1.2 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos licitados sob o regime de produto adjudicado tipo menor preço por item, realizando os fornecimentos descritos no item 1, na forma prevista no edital Pregão Presencial nº 001/2021, e seus respectivos anexos.

1.3 - A CONTRATADA iniciará os fornecimentos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras.

1.4 – O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, obedecerá a autorização emitida pela Contratante em papel timbrado da mesma e com reconhecimento de assinatura por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá a vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data da “Ordem de Compras” para fornecimento dos mesmos. Podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos financeiros para fornecimento dos produtos licitados objeto deste contrato correrão por conta do Tesouro Municipal. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

10.302.0210.2068.0000 – **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde,**
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pelo fornecimento dos produtos previstos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ _____ (_____), os pagamentos serão a cada 30 (trinta) dias, conforme o consumo e serão pagos com recursos do Tesouro Municipal.

4.2 - Após a emissão das respectivas notas fiscais referente ao fornecimento, as mesmas serão atestadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Riachinho/TO, para a liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RE Pactuação DO PREÇO

5.1 - Fica acertado entre as partes que os preços aqui contratados somente sofrerão reajustes obedecendo rigorosamente aos índices estipulados pelos órgãos governamentais competentes para tal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO manterá um fiscal Sr. **Kafio Pereira de Sousa, CPF: 509.860.568-71**, acompanhando o fornecimento dos produtos, com autoridade para exercer, em nome do MUNICÍPIO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das entregas dos produtos.

6.2 - Todas as ordens de compras ou notificações da fiscalização ao Executor e vice-versa, serão feitas por escrito, em três vias numeradas, uma das quais ficará em poder do transmissor, depois de visada pelo destinatário.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

6.3 - Compete ao preposto do Fundo Municipal de Saúde de Riachinho/TO (fiscalizador das entregas dos produtos), informar sobre ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à contratada ou rescisão do contrato.

6.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do referido representante/preposto serão informadas e solicitadas ao Fundo Municipal de Saúde / Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Riachinho/TO para a adoção das medidas cabíveis em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos licitados deverão ser entregues pela empresa contratada imediatamente quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

I - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho durante o fornecimento dos produtos contratados, bem como as indenizações que possam surgir a terceiros pelos produtos contratados;

II - Responsabilizar-se, por todas as despesas decorrentes de leis sociais, impostos municipais, estaduais e federais, e tudo quanto incidir sobre o fornecimento dos produtos contratados, isentando o MUNICÍPIO DE RIACHINHO-TO, de qualquer responsabilidade.

III - Cumprir de maneira fiel todos os prazos, cláusulas e condições expressas no edital de Pregão Presencial nº 001/2021 e no contrato;

IV - Prover Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para todo o pessoal utilizado durante o fornecimento dos produtos contratados, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação (regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária) e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como a garantia integral;

VI - Cumprir todas as normas, principalmente as de saúde pública, que incidam ou que venham incidir sobre a operação dos equipamentos utilizados durante o fornecimento dos produtos, respondendo exclusivamente pelas perdas e danos que o fato causar à contratante ou a terceiros.

8.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer os produtos licitados de maneira fiel o objeto do contrato;

II - Fiscalizar, através do fiscal, o fornecimento dos produtos de que trata o presente contrato, não isentando a contratada de qualquer responsabilidade;

III - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade identificada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária pelo fornecimento dos produtos de acordo com os prazos estipulados, mediante notas fiscais discriminadas e atestados pelos Setores/Secretarias, nos termos da cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a suspensão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das formas de materiais naturais especificadas no projeto;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Inciso incluído pela Lei nº 9.854/99).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Os licitantes que deixarem de cumprir as condições estabelecidas no contrato ou o fizerem de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO, ficarão sujeitos às sanções previstas nos artigos nº 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A reincidência na aplicação de penalidades de multa, a juízo do MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO, poderá acarretar suspensão temporária de participação da empresa reincidente em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos da legislação em vigor.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60

10.3 - É facultada ao licitante a defesa prévia quando da aplicação das sanções previstas no contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.4 - As sanções previstas no contrato serão relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior ou quando verificada a ausência de culpa da empresa licitante, desde que devidamente comprovados perante o MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1 - O presente contrato foi objeto de licitação pregão presencial nº 001/2021, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 - Faz parte deste instrumento, independente de transcrição:

I - O edital de Pregão Presencial nº 001/2021 – MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO e os seus respectivos anexos;

II - Os documentos de habilitação da CONTRATADA;

III - A proposta apresentada pela CONTRATADA, e os documentos que a acompanham;

IV - Os anexos e os demais elementos existentes que sirvam à definição do objeto;

V - As planilhas com os orçamentos discriminativos dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da comarca de Ananás-TO, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Riachinho/TO, aos ____ de _____ de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRALHALHO
PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2021.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes diversos, para atender às necessidades dos veículos de uso do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachinho/TO, para durante o corrente exercício de 2021, conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS.

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2021.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2021.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes diversos, para atender às necessidades dos veículos de uso do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachinho/TO, para durante o corrente exercício de 2021, conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de 2021.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2021.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes diversos, para atender às necessidades dos veículos de uso do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachinho/TO, para durante o corrente exercício de 2021, conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS.

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

_____, _____ de _____ de 2021.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

ANEXO VII

Declaração da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2021.

Eu, _____, na qualidade de sócio proprietário da empresa _____ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

Sócio Proprietário.
CPF n. _____



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

OBJETO: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes diversos, para atender às necessidades dos veículos de uso do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachinho/TO, para durante o corrente exercício de 2021, conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS.

DECLARAÇÃO

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx situada a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por intermédio de seu representante legal o senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **DECLARA** para os fins de participação em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, que não possui em seu quadro societário nenhum servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data: _____ de _____ de 2021.

Diretor ou Representante Legal
(assinatura)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO
Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ANEXO IX – CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

OBJETO: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes diversos, para atender às necessidades dos veículos de uso do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachinho/TO, para durante o corrente exercício de 2021, conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS.

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, supra referenciado, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de interposição de Recurso.

_____, ____ de _____ de 2021.

Diretor ou Representante